



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 492/68

Arapongas, 27 de agosto de 1968

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso projeto de lei, a fim de ser submetido à apreciação dos senhores vereadores, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Autoriza o Executivo a conceder isenção às instituições de assistência social e de educação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a jogos e diversões públicos, e correspondente a espetáculos sem fins lucrativos ou cuja renda seja aplicada na conformidade dos fins estatutários.

A isenção se justifica considerando o grande número de promoções realizadas no decorrer do ano por tais instituições com o alto sentido de arrecadar fundos para pagamento dos volumosos débitos, sendo perfeitamente dispensável ao Poder Público a receita tributária mínima advinda daí.

2. Construído o Ginásio Municipal de Esportes, urge a regulamentação de seu uso, cujos estudos já vêm sendo procedidos. Mas, desde já, se afigura necessário estabelecer a sua cessão gratuita às instituições de educação ou de assistência social, exceto o pagamento de uma taxa relativa às despesas (limpeza, energia elétrica, etc.) a ser fixada oportunamente.

3. O Fórum, a Delegacia de Polícia, o Serviço do Trânsito não têm condições econômicas de saldarem suas tarifas telefônicas, cujos aparelhos pertencem ao Município. Considerando o relevante serviço prestado, parece justo que tais tarifas sejam saldadas pelos cofres públicos municipais. No mesmo sentido, a medida estende-se aos telefones de uso da Prefeitura. Daí a abertura de crédito necessário.

5. Como medida idêntica, abre-se novo



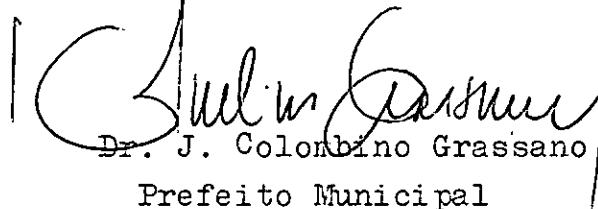
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

crédito para resgate de combustíveis e lubrificantes utilizados pelas repartições do Serviço do Trânsito e da Delegacia de Polícia locais.

6. Finalmente, o projeto prevê a revogação do art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 747, de 13 de dezembro de 1967, que dispõe sobre doação de área - de terras à firma ECO S/A - MADEIRAS EXPORTAÇÃO E COMERCIO, estabelecida nesta cidade, tendo em vista requerimento formulado por essa firma solicitando tornar sem efeito a doação, à vista de motivos constantes no processo nº .. 1.369/68.

7. Esperando merecer a aprovação dessa nobre Casa, aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de meu elevado apreço.


Dr. J. Colombino Grassano
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

D. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

• Of. 168/9/68.

Paço Municipal, 9 de setembro de 1.968.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra e o prazer de encaminhar a V. Exa.,- para os devidos fins de sanção, decretado e aprovado por esta Câmara, sem emendas, o projeto de lei nº 796, originário do a. projeto de lei n. 41/68, de autoria de V. Exa..

II Servindo-me do ensejo, expresso a V. Exa. o testemunho do meu especial apreço e superior consideração.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.-

Ao Exmo. Sr.

DR. J. COLOMBINO GRASSANO,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATÉRIA: - Projeto de Lei nº 41/68.

AUTORIA: - Poder Executivo, encaminhado através do ofício nº 492/68.

ASSUNTO: - Concede isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, às instituições de assistência social ou de educação, para jogos e diversões públicas, desde que a renda seja aplicada conforme os fins previstos no respectivo estatuto.-

II- Autoriza o P. Executivo a ceder o Ginásio Municipal de Esportes às instituições de assistência social ou de educação para a realização de espetáculos esportivos, recreativos, culturais ou educacionais, mediante o pagamento prévio das despesas de utilização, fixadas pelo Executivo ou por órgão especial.

III- Abre o crédito especial de NCr\$ 3.000,00, destinado ao pagamento de tarifas telefônicas do Forum, Delegacia de Polícia, Serviço do Trânsito e telefones de uso da Prefeitura Municipal.

IV- Abre o crédito especial de NCr\$ 1.000,00, destinado ao pagamento de combustíveis e lubrificantes, lavagens e lubrificações de veículos de uso da Delegacia de Polícia e Serviço do Trânsito.

V- Revoga o Art. 2º e seu Parágrafo único da Lei nº 747, de 13/12/67 que, doa à firma Eco SA - Madeiras Exportação e Comércio, com sede nesta Cidade!.- A própria firma interessada, oficiou à esta Casa, solicitando a anulação da doação do terreno, por não ter levado avante os seus propósitos, dadas as transformações ocorridas no mercado da madeira nos últimos meses que fugiram às previsões da firma, tendo consequentemente, que tomar novas diretrizes e desistir das instalações da indústria proposta.- O ofício da firma encontra-se anexo ao projeto.- Justificativa anexa.

PARECER:- -

Tendo analisado os itens acima de ns. I a V e a justificativa anexa, opinamos pela constitucionalidade do



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

(CONTINUAÇÃO DE FLS. 1)

Fls. 2

Projeto de Lei nº 41/68, de autoria do Executivo.-

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968.-

Lyrio G. G.
João Tenório
Adolfo Mantovani



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO FINANÇA

MATÉRIA: - Projeto de Lei nº 41/68.

AUTORIA: - Dr. J. Colombino Grassano, Prefeito Municipal.

ASSUNTO: - Concede isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza às instituições de assistência Social ou de Educação, para jogos e diversões Públicas, desde que a renda seja aplicada conforme fins previstos no respectivo Estatuto.

PARECER -

A isenção estabelecida para às instituições de assistência social e de educação - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos parece uma medida acertada, - assim como a cessão do Ginásio mediante o pagamento de uma taxa relativa às despesas com limpeza, energia elétrica e outras provenientes da utilização do Ginásio.

O projeto tem condições para ser votado, salvo melhor juízo do plenário.

Sala das Comissões, em 3 de setembro de 1968.

Dr. Alcides J. Grassano
Barão de Baroneza



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 41/68

Art. 1º- O Poder Executivo poderá conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a - jogos e diversões públicas, às instituições de assistência social ou de educação, desde que a renda seja aplicada conforme os fins previstos no respectivo estatuto.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá ceder o Ginásio Municipal de Esportes às instituições de assistência social ou de educação para a realização de espetáculos esportivos, recreativos, culturais ou educacionais, mediante o pagamento prévio das despesas de utilização, fixadas pelo Executivo ou por órgão especial.

Art. 3º- Fica aberto o crédito especial de NCr\$3.000,00 (três mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de tarifas telefônicas do Forum, Delegacia de Polícia, Serviço do Trânsito e telefones de uso da Prefeitura Municipal.

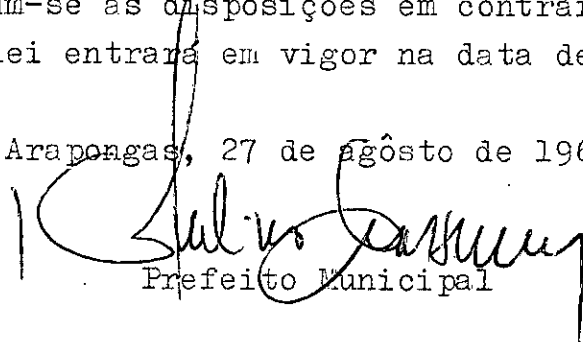
Art. 4º- Fica aberto o crédito especial de NCr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de combustíveis e lubrificantes, lavagens e lubrificações de veículos de uso da Delegacia de Polícia e Serviço do Trânsito.

Art. 5º- Fica revogado o artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 747, de 13 de dezembro de 1967.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 27 de agosto de 1968


Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 796

2ª CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a jogos e diversões públicas, às instituições de assistência social ou de educação, desde que a renda seja aplicada conforme os fins previstos no respectivo estatuto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá ceder o Ginásio Municipal de Esportes às Instituições de assistência social ou de educação para a realização de espetáculos esportivos, recreativos, culturais ou educacionais, mediante o pagamento prévio das despesas de utilização, fixadas pelo Executivo ou por órgão especial.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de tarifas telefônicas do Fórum, Delegacia de Polícia, Serviço do Trânsito e telefones de uso da Prefeitura Municipal.

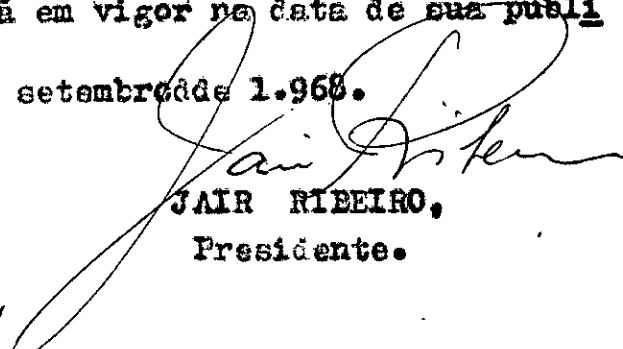
Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de NC\$1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de combustíveis e lubrificantes, lavagens e lubrificações de veículos de uso da Delegacia de Polícia e Serviço do Trânsito.

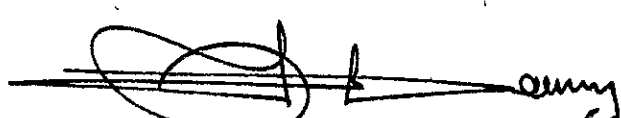
Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 747, de 13 de dezembro de 1967.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO LANÉS DO CARMO,
1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 796

À CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a jogos e diversões públicas, às instituições de assistência social ou de educação, desde que a renda seja aplicada conforme os fins previstos no respectivo estatuto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá ceder o Ginásio Municipal de Esportes às instituições de assistência social ou de educação para a realização de espetáculos esportivos, recreativos, culturais ou educacionais, mediante o pagamento prévio das despesas de utilização, fixadas pelo Executivo ou por órgão especial.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de tarifas telefônicas do Fórum, Delegacia de Polícia, Serviço do Trânsito e telefones de uso da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de NC\$1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de combustíveis e lubrificantes, lavagens e lubrificações de veículos de uso da Delegacia de Polícia e Serviço do Trânsito.

Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 747, de 13 de dezembro de 1967.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

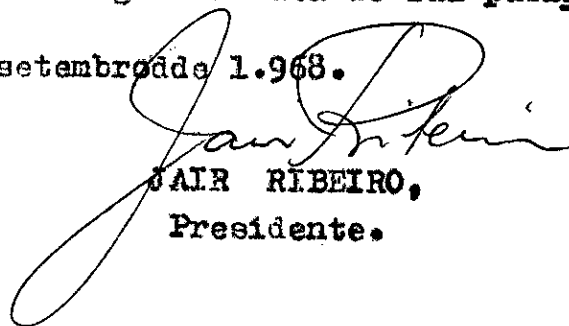
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1.968.



ORLANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.



JAIR RIBEIRO,
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 796

2ª CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Art. 1º - O Poder Executivo poderá conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, referente a jogos e diversões públicas, às instituições de assistência social ou de educação, desde que a renda seja aplicada conforme os fins previstos no respectivo estatuto.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá ceder o Ginásio Municipal de Esportes às instituições de assistência social ou de educação para a realização de espetáculos esportivos, recreativos, culturais ou educacionais, mediante o pagamento prévio das despesas de utilização, fixadas pelo Executivo ou por órgão especial.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de NC\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos, que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de tarifas telefônicas do Fórum, Delegacia de Polícia, Serviço do Trânsito e telefones de uso da Prefeitura Municipal.

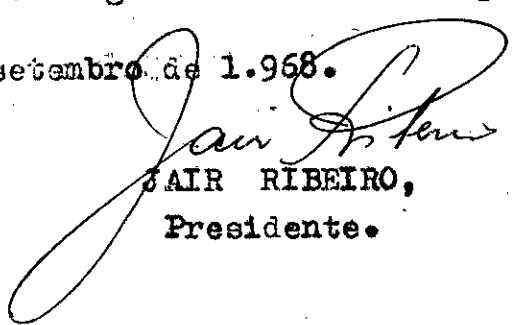
Art. 4º - Fica aberto o crédito especial de NC\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, destinado ao pagamento de combustíveis e lubrificantes, lavagens e lubrificações de veículos de uso da Delegacia de Polícia e Serviço do Trânsito.

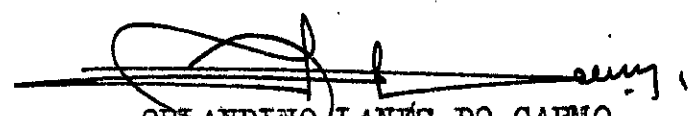
Art. 5º - Fica revogado o artigo 2º, e seu parágrafo único, da Lei nº 747, de 13 de dezembro de 1967.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de setembro de 1.968.


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORIBANDINO LANES DO CARMO,

1º Secretário.

REVEREND: - C. EX 1230 - LEI 747,

- PAR. 0.1100-2 DE 13-12-67.



S.A. - MADEIRAS EXP. E COM.

PINHO SERRADO
E APARELHADO
FORRO DE PINHO E PEROBA
ASSOALHO DE PINHO
E PEROBA - LAMINAS



ESCR. CENTRAL: Rua Drongo, 10 - Cx. Postal, 365 - Fones 722 e 662 - Teleg.: BRASA

MATRIZ: Rua Juriti, 65 - Telefone, 312 - A R A P O N G A S - Paraná

FILIAIS:

Avenida Maracanã, 111
Fone. 442
ARAPONGAS - PARANÁ

Avenida Colombo, s/n.
Saida para Marialva
MARINGÁ - PARANÁ

Avenida Mauá, 2598
Fone, 2086
MARINGÁ - PARANÁ

Serraria, Beneficiadora e Laminadora
Caixa Postal, 4 - Fone, 350
Saida para Campo Mourão
CASCÁVEL - PARANÁ

Vila Portes, s/n.
FÓZ DO IGUAÇU
Estado do Paraná

Arapongas, 31 de julho de 1.968.

A
Câmara de Vereadores
ARAPONGAS, Pr.

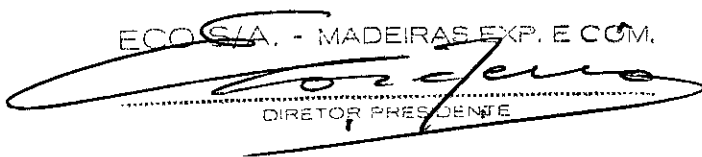
Sr. Presidente:-

Com a presente vimos solicitar seus bons ofícios no sentido de anular a doação de um terreno para nossa indústria, localizado na rodovia rumo a Londrina.

Muito nos honraram os trabalhos dessa nobre câmara, pois mostram a confiança que em nós depositam. Sentimo-nos constrangidos e pedimos escusas por não termos levado avante os nossos propósitos, para os quais recebemos sua importante colaboração. As transformações acontecidas no mercado da madeira nos últimos meses, fugiram totalmente de nossas previsões. Isto, nos leva a tomar novas diretrizes, que não as instalações da indústria proposta.

Cordiais saudações.

ECO S/A. - MADEIRAS EXP. E COM.


DIRETOR PRESIDENTE